

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 3001726-12.2013.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 794.911,35

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Brasileiro, Rua ALMIRANTE BARROSO, 491, (34 33 61 85 / 34 34 78 43 / 34 33 26 96), S JUDAS, Piracicaba - SP

REQUERIDO(S):

MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Prefeitura do Município de Piracicaba, Centro, CEP 13400-900, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, RG 5125233, CPF 611.264.978-00, com endereço à RUA FERNANDO FEBELIANO DA COSTA, 1645, SÃO JUDAS, CEP 13400-000, Piracicaba - SP e **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA**, CNPJ 02.487.442/0001-30, com endereço à R BRASÍLIO MACHADO, 2365, PAULISTA, CEP 13401-120, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Processo licitatório na modalidade tomada de preços, regido pelo edital nº 13/2006, que teve por objeto execução de obras de construção de escola estadual no Bairro Água Branca, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, na qual a corré Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda. sagrou-se vencedora, havendo posteriormente diversos aditivos contratuais, para prorrogação do prazo de execução e para acréscimo do valor em 22,25% (foi prorrogado por três vezes e renovado, em 27 de julho de 2007, com acréscimo de R\$ 264.670,45 em virtude de novas exigências da Fundação para o Desenvolvimento da Educação), para realização de serviços adicionais (cobertura da quadra de esportes e substituição de rampa de acesso de deficientes por elevador). Sustenta o MP que as exigências invocadas para justificar a renovação do contrato já existiam desde 2002, de modo que o contrato aditivo foi meio utilizado pelos réus para fraudar a licitação.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) - 13/05/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 13/05/2013 Decisão - 20/05/2013 - Vistos. Notifiquem-se os réus para oferecerem manifestação por escrito, instruída com documentos, no prazo de 15 dias, conforme § 7º, artigo 17 da Lei 8429/92. Após, dê-se vista ao MP. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004028-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/05/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004030-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/06/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 22/05/2013 - Mandado nº: 451.2013/004031-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/06/2013

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 05/06/2013 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004028-9 dirigi-me ao endereço retro declinado, e lá estando, NOTIFIQUEI - BARJAS NEGRI, do inteiro teor do presente, qual li, dei-lhe a ler, recebeu contrafé, cópia da petição inicial e exarou sua respectiva assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 27 de maio de 2013.

Mandado Juntado - 28/06/2013 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004031-9 dirigi-me em 10/06/13 à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 e NOTIFIQUEI o Município de Piracicaba na pessoa do Procurador Geral do Município, Dr Claudio Bini de todo o teor do r mandado, ele exarou o seu ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 18 de junho de 2013.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/06/2013 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2013/004030-0 dirigi-me à rua Benjamin Constant, 3272, e aí sendo, NOTIFIQUEI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., na pessoa de JOÃO ELCINIO DETONI, que se apresentou como representante legal, dos atos e termos da ação proposta, bem ciente ficou, aceitou contrafé e exarou sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 24 de junho de 2013.

Petição - 15/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FPAA13000329945

Petição - 15/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FPAA13000335873

Petição - 29/07/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FRDP13000012005

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 29/07/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 07/08/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 23/08/2013 14:34:07 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Venham aos autos a decisão singular proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, posteriormente confirmada pelo acórdão juntado a fls. 158/163. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/09/2013 11:35:01 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 09/09/2013 17:50:47 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 23/09/2013 14:27:17 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Documentos apresentados pelo requerente: Aos requeridos para manifestação em 20 dias. Intime-se.

Remessa - 30/09/2013 13:17:17 - Relação: 0196/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Documentos apresentados pelo requerente: Aos requeridos para manifestação em 20 dias. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/10/2013 12:16:19 - Relação :0196/2013

Data da Disponibilização: 01/10/2013

Data da Publicação: 02/10/2013

Número do Diário: 1510

Página: 2797

Petição - 01/11/2013 14:39:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FPAA13000805458

Petição - 01/11/2013 14:47:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FRDP13000041494

Decisão - 07/11/2013 16:00:34 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ao MP. Intime-se.

Petição - 08/11/2013 12:45:44 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FPAA13000827248

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 08/11/2013 13:33:06 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Remessa - 12/11/2013 09:43:15 - Relação: 0250/2013

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ao MP. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/11/2013 10:54:13 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Publicação Expedida - 13/11/2013 10:34:31 - Relação :0250/2013

Data da Disponibilização: 13/11/2013

Data da Publicação: 14/11/2013

Número do Diário: 1540

Página: 1999

Decisão - 19/12/2013 11:38:13 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Tomada de preços, regido pelo edital nº 13/2006, cuja vencedora foi a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. para construção de escola estadual no bairro Água Branca que foi prorrogado por três vezes e renovado, em 27 de julho de 2007, com acréscimo de R\$ 264.670,45 em virtude de novas exigências da Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Sustenta que as exigências invocadas para justificar a renovação do contrato já existiam desde 2002, de modo que o contrato aditivo foi meio utilizado pelos réus para fraudar a licitação. Sustenta que o contrato administrativo celebrado deve ser anulado, acompanhando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Requereu a condenação dos corréus Barjas Negri e CONCIVI a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92 pela prática de atos de improbidade administrativa e a declaração de nulidade da renovação do contrato celebrado em 2007 e dos atos ordenadores de despesas a ele correlatos. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório. O corréu Barjas Negri apresentou defesa, arguindo em preliminar inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir em razão do cumprimento de todo objeto licitatório. No mérito, alegou prescrição e refutou as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no aditamento do contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. A corré CONCIVI sustentou em sua defesa prévia que não há comprovação de conduta dolosa dos requeridos e que apenas executou projeto idealizado, desenhado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura de Piracicaba. Alegou que não pode ser imputada a ela a responsabilidade de elaboração de projeto básico e planilha orçamentária, uma vez que a providência cabe à Administração, sustentando, ainda, que cumpriu fielmente a planilha orçamentária apresentada pelo Município. Rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório e requereu a rejeição da inicial. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial. Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se confunde a pessoa jurídica de direito público. Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Afasto, as preliminares falta de interesse de agir e de prescrição suscitadas pelo corréu Barjas Negri. Há interesse de agir uma vez que o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário. Quanto à prescrição, esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandatos sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não ocorreu, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no TCE. Embora os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 15/01/2014 11:00:24 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 17/01/2014 15:33:53 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 20/01/2014 13:40:51 - Relação: 0002/2014

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Barjas Negri, Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. e Município de Piracicaba, alegando, em síntese, que o processo licitatório de modalidade Tomada de preços, regido pelo edital nº 13/2006, cuja vencedora foi a corré Construtora e Pavimentadora CONCIVI Ltda. para construção de escola estadual no bairro Água Branca que foi prorrogado por três vezes e renovado, em 27 de julho de 2007, com acréscimo de R\$ 264.670,45 em virtude de novas exigências da Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Sustenta que as exigências invocadas para justificar a renovação do contrato já existiam desde 2002, de modo que o contrato aditivo foi meio utilizado pelos réus para fraudar a licitação. Sustenta que o contrato administrativo celebrado deve ser anulado, acompanhando decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato assinado com a ré CONCIVI, os seus termos de aditamento e os ordenadores das despesas. Requereu a condenação dos corréus Barjas Negri e CONCIVI a reparar o erário público e nas sanções da Lei 8429/92 pela prática de atos de improbidade administrativa e a declaração de nulidade da renovação do contrato celebrado em 2007 e dos atos ordenadores de despesas a ele correlatos. Os requeridos foram notificados e apresentaram manifestação escrita e documentos, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92. O Município de Piracicaba, em sede de preliminar, postulou acolhimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação, uma vez que não se poderá aplicar a ele as penalidades civis previstas na lei de improbidade administrativa. Sustentou, ainda, falta de interesse de agir pela perda do objeto em razão de se tratar de obras já executadas, não comportando anulação do contrato e o indeferimento da inicial por ilícita cumulação de pedidos. No mérito alega ocorrência de prescrição e rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório. O corréu Barjas Negri apresentou defesa, arguindo em preliminar inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir em razão do cumprimento de todo objeto licitatório. No mérito, alegou prescrição e refutou as alegações do Ministério Público apresentando justificativas para as supostas irregularidades apontadas, sustentando não haver ilegalidade no aditamento do contrato administrativo. Sustentaram, por fim, a inexistência de dolo, culpa e de prejuízo ao ente público. A corré CONCIVI sustentou em sua defesa prévia que não há comprovação de conduta dolosa dos requeridos e que apenas executou projeto idealizado, desenhado e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura de Piracicaba. Alegou que não pode



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ser imputada a ela a responsabilidade de elaboração de projeto básico e planilha orçamentária, uma vez que a providência cabe à Administração, sustentando, ainda, que cumpriu fielmente a planilha orçamentária apresentada pelo Município. Rebateu as alegações de ilegalidades no processo licitatório e requereu a rejeição da inicial. O Ministério Público rebateu as assertivas acima alinhavadas, postulando pelo recebimento da inicial. Feito o relatório. Decido. Acolho a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Município de Piracicaba, uma vez que na eventual hipótese da prática de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, seria a municipalidade vítima e eventual beneficiária do título judicial, e não responsável pela prática do ato, imputável, em tese, ao prefeito municipal e ao secretário do meio ambiente à época dos fatos, agentes políticos com os quais não se confunde a pessoa jurídica de direito público. Por conseguinte, acolho a preliminar de ilegitimidade do município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Afasto, as preliminares falta de interesse de agir e de prescrição suscitadas pelo corréu Barjas Negri. Há interesse de agir uma vez que o cumprimento integral do contrato não impede que eventuais ilegalidades no processo licitatório que lhe deu origem sejam apreciadas pelo Poder Judiciário. Quanto à prescrição, esta só ocorre após cinco anos contados do término do exercício do mandato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. Considerando que foram dois mandados sucessivos, encerrando-se o segundo ao final de 2012, a prescrição ainda não ocorreu, razão pela qual afasto a preliminar. Quanto ao requerimento de indeferimento da inicial por suposta ilícita cumulação de pedidos, não há como acolher, uma vez que está previsto expressamente no Código de Processo Civil no artigo 292, § 1º, incisos de I a III. Nenhum óbice a que sejam formulados, apreciados e, a final, julgados. Quanto aos demais corréus, necessário receber a inicial, pois os elementos até então coligidos não autorizam a extinção do feito. Os atos alegados na inicial estão respaldados pelos documentos a ela acostados, especialmente pela fundamentação lançada no julgamento feito no TCE. Embora os requeridos tenham rebatido as fundamentações que lhes foram prejudiciais no julgamento perante o Tribunal de Contas, não há nos autos até o momento prova cabal de suas alegações deduzidas em defesa preliminar. Nesse passo, se torna necessária a dilação probatória para melhor instrução do processo e, somente após a segurança obtida com a prova, decidir se é caso ou não de procedência das alegações. No mais, a petição a inicial apresenta todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, estando bem formulados o pedido e a causa de pedir, noticiando as supostas irregularidades perpetradas dos réus, bem como os beneficiários, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/01/2014 10:10:50 - Relação :0002/2014

Data da Disponibilização: 21/01/2014

Data da Publicação: 22/01/2014

Número do Diário: 1575

Página: 1177

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 24/01/2014 10:48:13 Decisão - 28/01/2014 14:15:49 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ciência às partes da decisão de fls. 2628. Aguarde - se o julgamento do recurso. Intime-se.

Remessa - 17/02/2014 10:39:38 - Relação: 0038/2014

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ciência às partes da decisão de fls. 2628. Aguarde - se o julgamento do recurso. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/02/2014 09:59:27 - Relação :0038/2014

Data da Disponibilização: 18/02/2014

Data da Publicação: 19/02/2014

Número do Diário: 1595

Página: 1995

Petição - 20/02/2014 11:42:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FPAA14000073079

Decisão - 21/02/2014 15:09:00 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Proceda-se a citação dos réus, inclusive do Município de Piracicaba incluído nos termos do v. Acórdão. Intime-se.

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2014 13:47:45 - Mandado nº: 451.2014/015004-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 31/03/2014 13:47:45 - Mandado nº: 451.2014/015005-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/04/2014

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 01/04/2014 10:01:13 - cópia do Agravo de Instrumento sem o trânsito em julgado

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/04/2014 10:33:46 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/04/2014 17:50:47 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 20/05/2014 - CERTIDÃO Processo Físico nº:3001726-12.2013.8.26.0451 Classe - Assunto:Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Requerido:Barjas Negri e outros Situação do MandadoCumprido - Ato positivo Oficial de JustiçaMaria Odila Protti Salvaia Barone (25452) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/015004-4 procedi diligências à Rua Benjamin Constant, Nº 3270 - sala 02 - Paulista (CEP 13401-050) - Piracicaba/SP e aí sendo: CITEI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., representada na pessoa de seu sócio Sr. JOÃO ELICÍNIO DETONI, para todos os termos e conteúdo do mandado referido, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou exarando no mandado sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 09 de abril de 2014. Número de Atos: 01

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 20/05/2014 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2014/015005-2 CITEI e INTIMEI - MUNICIPIO DE PIRACICABA, na pessoa de seu Procurador, MAURO RONTANI, Procurador Geral do Município, (Rua Antonio Correa Barbosa,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2233, Centro), BARJAS NEGRI, (Rua Fernando Febiliano da Costa, 1645, São Judas), do inteiro teor do presente, bem cientes ficaram, aceitaram cópia do mandado exarando suas assinaturas a seguir. O referido é verdade e dou fé.

Mandado Juntado - 20/05/2014 16:05:59 Mandado Juntado - 20/05/2014 16:06:09 Petição - 20/05/2014 16:06:49 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FPAA14000396278

Petição - 20/05/2014 16:07:10 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária - Número: 80008 - Protocolo: FRDP14000041291

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/05/2014 16:16:06 Petição - 05/08/2014 10:30:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FPAA14000614645

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/08/2014 11:45:54 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/08/2014 17:14:43 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conclusos para Sentença - 11/09/2014 10:13:36 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Wander Pereira Rossette Júnior

Recebidos os Autos da Conclusão - 28/11/2014 13:51:32 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 01/12/2014 16:52:00 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Tendo em vista o pedido de denunciação da lide deduzido pela correquerida CONCIVI em sua contestação, venham aos autos cópia integral do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Intime-se.

Remessa - 25/02/2015 11:30:28 - Relação: 0072/2015

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Tendo em vista o pedido de denunciação da lide deduzido pela correquerida CONCIVI em sua contestação, venham aos autos cópia integral do convênio firmado entre o Município de Piracicaba e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Intime-se.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2015 10:33:11 - Relação :0072/2015

Data da Disponibilização: 26/02/2015

Data da Publicação: 27/02/2015

Número do Diário: 1834

Página: 2497

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 16/03/2015 13:39:06 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/03/2015 17:15:59 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 01/09/2015 15:37:00 - Ordem nº 2013/002911

Vistos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela corré Concivi, por não vislumbrar nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 70, do Código de Processo Civil.

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 14/10/2015 10:51:07 - Remetidos principal e demais volumes

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/10/2015 18:00:36 - Remetidos principal e demais volumes

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 27/10/2015 11:47:32 - Relação: 0762/2015

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911

Vistos.

Indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela corré Concivi, por não vislumbrar nos autos nenhuma das hipóteses previstas no art. 70, do Código de Processo Civil.

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Piracicaba, 31 de agosto de 2015.

Wander Pereira Rossette Júnior

Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/10/2015 10:57:00 - Relação :0762/2015

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 28/10/2015

Data da Publicação: 29/10/2015

Número do Diário: 1997

Página: 2131

Petição - 11/02/2016 14:48:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FPAA15000952903

Petição - 11/02/2016 14:48:50 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: FRDP15000147704

Certidão de Cartório Expedida - 11/02/2016 14:50:23 - Certidão - Genérica

Improcedência - 09/05/2016 12:17:07 - Ordem nº 2911/13 - Vistos. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC.Sem custas ou honorários.P. R. I.

Certidão de Cartório Expedida - 30/05/2016 09:55:58 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 30/05/2016 11:40:07 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 03/06/2016 16:28:01 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 23/06/2016 10:06:06 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: FPAA16000371894

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 23/06/2016 10:06:52Certidão de Cartório Expedida - 23/06/2016 10:28:03 - Certidão - Genérica

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/08/2016 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Decisão - 12/08/2016 14:02:27 - Ordem nº 2013/002911Vistos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça.Intime-se.Piracicaba, 11 de agosto de 2016. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/08/2016 15:31:05 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/09/2016 13:11:29 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/09/2016 13:11:29Remessa - 07/10/2016 13:26:08 - Relação: 0686/2016

Teor do ato: Ordem nº 2911/13 - Vistos. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de BARJAS NEGRI, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MUNICÍPIO DE PIRACICABA, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC.Sem custas ou honorários.P. R. I.

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Remessa - 07/10/2016 13:26:10 - Relação: 0686/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Às contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-se. Piracicaba, 11 de agosto de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Galante (OAB 155809/SP), Juraci Ines Chiarini Vicente (OAB 59561/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2016 10:21:22 - Relação :0686/2016

Data da Disponibilização: 10/10/2016

Data da Publicação: 11/10/2016

Número do Diário: 2218

Página: 2636

Certidão de Publicação Expedida - 10/10/2016 10:21:24 - Relação :0686/2016

Data da Disponibilização: 10/10/2016

Data da Publicação: 11/10/2016

Número do Diário: 2218

Página: 2636

Petição - 23/11/2016 16:24:32 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: FPAA16000783517

Petição - 23/11/2016 16:25:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80014 - Protocolo: FRDP16000097137

Certidão de Cartório Expedida - 23/11/2016 16:30:07 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 24/11/2016 11:58:51 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 28/11/2016 17:32:15 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 01/12/2016 11:57:19 - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/02/2018 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 23/09/2020 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 08/06/2021 - Juntada À 08/06/2021 no TJSP (fls. 3182) a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80015 - Protocolo: WPAA20701740957

Remessa ao 1º Grau - 23/02/2024 08:03:26 - Processo baixado pelo segundo grau em 22/02/2024

com os 15 vols.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 29/02/2024 15:15:32 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 29/02/2024 15:17:04 Certidão de Cartório Expedida - 08/03/2024 12:31:41 - Certifico e dou fé que não foram localizadas peças digitalizadas às quais se refere a certidão retro, e nos termos do Comunicado Conjunto nº 71/2024, faço remessa dos autos para digitalização. Certifico também que arqueei em cartório 03 (três) mídias "CD" abaixo: 1) Mídia de fls. 686 que acompanha a Petição Inicial do Ministério Público; 2) Mídia de fls. 691 que acompanha a Petição Inicial do Ministério Público; 3) Mídia de fls. 2526 que instrui a Defesa Preliminar juntada em 15-07-2013 pelo Município de Piracicaba. Nada Mais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remetidos os Autos para Local Externo - 11/03/2024 11:40:16 - 15 VOLUMES

Tipo de local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada

Especificação do local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada

Conclusos para Despacho - 22/08/2024 12:37:50 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 23/08/2024 15:08:00 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Outras Decisões - 26/08/2024 08:30:24 - Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ficam as partes intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização". Intime-se. Piracicaba, 23 de agosto de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/08/2024 08:30:45 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/08/2024 08:30:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/08/2024 10:00:21 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/08/2024 10:00:44 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 26/08/2024 10:02:34 - Relação: 0602/2024

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911 Vistos. Ficam as partes intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização". Intime-se. Piracicaba, 23 de agosto de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete Camolesi (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/08/2024 23:43:26 - Relação: 0602/2024

Data da Publicação: 28/08/2024

Número do Diário: 4037

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 06/09/2024 11:29:47 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 08/10/2024 16:14:46 Conclusos para Decisão - 08/10/2024 16:15:45 Outras Decisões - 09/10/2024 15:24:39 - Ordem nº 2013/002911. Vistos. Cumpra-se a r. Decisão proferida no recurso Especial de fls.3817/3830, cientificando-se as partes. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime-se. Piracicaba, 08 de outubro de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/10/2024 15:25:49 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/10/2024 15:26:38 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/10/2024 02:19:21 - Relação: 0748/2024

Teor do ato: Ordem nº 2013/002911. Vistos. Cumpra-se a r. Decisão proferida no recurso Especial de fls.3817/3830, cientificando-se as partes. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime-se. Piracicaba, 08 de outubro de 2024. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Decio Orestes Limongi Filho (OAB 104258/SP), Daniele Geleilete Camolesi (OAB 137818/SP), Antonio Carlos Armelim (OAB 144920/SP), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB 150050/SP), Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP),


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Daniela Borsato Dumont (OAB 155809/SP), Milton Sergio Bissoli (OAB 91244/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/10/2024 02:55:11 - Relação: 0748/2024

Data da Publicação: 14/10/2024

Número do Diário: 4070

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 20/10/2024 09:10:45 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 29/10/2024 03:43:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/02/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 19/02/2025 02:21:43 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/02/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 11/05/2025 08:21:08 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 29/05/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/06/2025 10:52:39 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/06/2025 10:53:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 23/09/2025 03:39:20 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/09/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 17/10/2025 23:05:14 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/02/2026 devido à alteração da tabela de feriados

Autos no Prazo - 10/03/2026 16:05:00 - aguardando julgamento recurso

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)